



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Resolução Conjunta PGE/COR nº 01, de 17 de dezembro de 2018.**  
(alterada pela Resolução Conjunta PGE-COR n.º 2, de 21.12.2018)

*Confere nova disciplina à atividade de árbitro desempenhada por Procuradores do Estado em procedimento arbitral regido pela Lei Federal 9.307/1996*

O **Procurador Geral do Estado** e o **Procurador do Estado Corregedor Geral**, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de aprimorar a regulamentação da atividade de árbitro desempenhada por Procuradores do Estado, bem como a prestação de informações sobre o exercício dessa atividade pelos integrantes da carreira,

### **Resolvem:**

**Artigo 1º.** O Procurador do Estado que for nomeado árbitro, em procedimento institucional ou *ad hoc*, deve, a cada nomeação, informar o chefe da unidade em que exerce suas atribuições.

§ 1º – Deverá ser apresentada declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I desta resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a formalização do cronograma do procedimento arbitral (Ata de Missão, Termo de Referência ou instrumento congênere).

§ 2º - Todas as alterações do cronograma devem ser comunicadas ao chefe da unidade, por escrito, no mesmo prazo indicado no § 1º deste artigo, contado a partir da data da ciência da alteração.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§ 3º - O Procurador do Estado chefe da unidade, considerando o cronograma apresentado para o exercício da arbitragem, deverá certificar a ausência de prejuízo para as atividades do Procurador do Estado.

§ 4º – Ao final do procedimento arbitral, o Procurador do Estado deverá informar a conclusão dos trabalhos ao chefe da unidade em que exerce suas atribuições, conforme o modelo de declaração constante do Anexo II desta resolução, que a encaminhará à Corregedoria.

§ 5º – Para efeito desta resolução são considerados chefes de unidade os dirigentes dos órgãos de execução das Áreas dos Contenciosos Geral e Tributário-Fiscal e da Consultoria Geral.

**Artigo 2º.** Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta resolução, é vedada a atuação como árbitro do Procurador do Estado em exercício dos cargos ou funções de confiança abaixo elencados, em qualquer circunstância e à vista do plexo de atribuições que lhe são cometidos:

**I** – Procurador Geral do Estado;

**II** – Procurador Geral Adjunto;

**III** – Procurador do Estado Chefe de Gabinete;

**IV** – Procurador do Estado Corregedor Geral e Procurador do Estado Corregedor Geral Adjunto;

**V** – Subprocurador Geral e Subprocurador Geral Adjunto;

**VI** – Procurador do Estado Assessor Chefe;

**VII** - Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos;

**VIII** – Procurador do Estado Assessor e Assistente;

**IX** – Procurador do Estado Chefe de órgão de execução da Área da Consultoria Geral;

**X** - Procurador do Estado designado para prestar serviços nos Gabinetes do Procurador Geral do Estado e Subprocuradorias Gerais.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Artigo 3º.** É vedado ao Procurador do Estado atuar como árbitro em qualquer procedimento que possa caracterizar conflito de interesses em razão da matéria discutida ou das partes em litígio e quando a arbitragem envolver:

- I** – entes da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
- II** – pessoas físicas ou jurídicas que figurem como partes ou interessadas em processos ou expedientes administrativos ou judiciais em que officie;
- III** – pessoas jurídicas reguladas, controladas ou fiscalizadas, de qualquer forma, pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo; ou
- IV** – matéria de interesse de Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo.

**§1º.** Havendo dúvida sobre a existência de conflito de interesses, o Procurador do Estado solicitará, antes de aceitar a nomeação como árbitro, orientação da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio das autoridades a que se refere o artigo 1º. desta resolução.

**§2º.** Na hipótese do parágrafo anterior, caso se veja impedido de suscitar a dúvida em razão de dever de sigilo imposto na esfera arbitral, o Procurador do Estado deve recusar a nomeação ou, se for o caso, renunciar à função de árbitro.

**Artigo 4º.** Recebida a declaração constante do Anexo I, os chefes de unidade deverão encaminhá-la à Corregedoria no prazo máximo de 15 dias.

**Parágrafo único** – A declaração referida no caput deste artigo, e respectivos documentos, ficarão arquivados na Corregedoria, em meio físico ou digital, até o encerramento do procedimento arbitral, com o recebimento da declaração constante do Anexo II.

**Artigo 5º.** As atividades do procedimento arbitral (participação em audiências, reuniões com as partes, tempo para estudo do caso, elaboração de decisões e eventos congêneres) deverão ser compatíveis com o exercício das atribuições do cargo e não poderão reduzir a jornada integral de trabalho do Procurador do Estado, prevista no artigo 93 Lei Complementar no 1.270, de 25-08-2015.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Artigo 6º.** É dever dos chefes de unidade, caso considerem que as disposições desta resolução não estejam sendo atendidas, representar à Corregedoria da PGE, de forma motivada, indicando todos os fatos que demonstrem a violação das regras aqui estabelecidas.

**Artigo 7º.** Os Procuradores do Estado afastados da carreira sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens funcionais, deverão observar o disposto nesta resolução, no que couber, e em especial a vedação constante do art. 3º desta resolução.

**Artigo 8º.** Esta resolução e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Conjunta PGE-COR nº 1, de 13 de junho de 2017.

### Disposições Transitórias

**Artigo 1º.** O Procurador do Estado que, na data da publicação desta resolução, encontrar-se no exercício da atividade de árbitro, em procedimentos institucionais ou *ad hoc*, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nova declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo I desta resolução.

**Artigo 2º.** O Procurador do Estado de que trata o artigo 1º destas disposições transitórias e que, nos termos do artigo 3º desta resolução, não puder desempenhar a atividade de árbitro deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, comprovar, junto à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, a cessação de sua atuação, sob pena de apuração de eventual ilícito disciplinar. *(Redação dada pela Resolução PGE-COR n.º 2, de 21.12.2018).*



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Artigo 3º.** – Não se aplica o disposto no artigo 2º desta resolução ao Procurador do Estado que, na data de sua publicação, encontrar-se no exercício da atividade de árbitro, até a conclusão do procedimento arbitral. (*Artigo acrescido pela Resolução PGE-COR n.º 2, de 21.12.2018*).

**JUAN FRANCISCO CARPENTER**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**ADALBERTO ROBERT ALVES**  
**PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR GERAL**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ANEXO I

### Declaração de participação em procedimento arbitral

Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado chefe da.....

(Nome completo), Procurador do Estado nível ....., classificado na Área da ....., e em exercício na....., vem, perante Vossa Senhoria, por força da Resolução PGE/COR nº 1, de 17 de dezembro de 2018, declarar que em (dia, mês e ano) foi nomeado para exercer a função de árbitro.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial aquelas estipuladas no artigo 299 do Código Penal, que as informações constantes da presente são a expressão da verdade e que o procedimento arbitral não incide nas vedações do artigo 3º da Resolução PGE/COR nº 1, de 17 de dezembro de 2018.

Declaro, ainda, que o exercício da função de árbitro no procedimento em questão não acarretará qualquer prejuízo ou incompatibilidade com o regime legal de trabalho na Procuradoria Geral do Estado.

Declaro que as atividades de cunho presencial no procedimento arbitral (audiências, reuniões etc.) seguirão o seguinte cronograma:

.....  
.....  
.....



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Solicito o encaminhamento da presente declaração ao Procurador do Estado Corregedor Geral da PGE, após manifestação dessa chefia, para as providências da Resolução PGE/COR nº 1, de 17 de dezembro de 2018.

Local, (dia, mês e ano).

---

**Procurador do Estado**

Recebo a presente declaração em (dia, mês e ano).

Certifico que o cronograma indicado não acarretará prejuízo às atividades desempenhadas pelo Procurador do Estado.

---

**Procurador do Estado chefe da ..... (ou designado)**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ANEXO II

### Declaração de encerramento de participação em procedimento arbitral

Ilustríssimo Senhor Procurador do Estado chefe da.....

(Nome completo), Procurador do Estado nível....., classificado na Área da ....., e em exercício na....., vem, perante Vossa Senhoria, por força da Resolução PGE/COR nº 1 de 17 de dezembro de 2018, declarar o encerramento da atividade de árbitro para a qual foi nomeado em (dia, mês e ano), conforme declaração anteriormente encaminhada à Corregedoria da PGE.

Solicito o encaminhamento da presente declaração ao Procurador do Estado Corregedor Geral da PGE, após manifestação dessa chefia, para as providências da Resolução PGE/COR nº 1 de 17 de dezembro de 2018.

Local, (dia, mês e ano).

---

**Procurador do Estado**





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se à Corregedoria da PGE. Local, (dia, mês e ano)

---

Procurador do Estado chefe da ..... (ou designado)